



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Quarta-feira • 3 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 1786

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro publica:

- **Lei n.º 284 de 26 de Outubro de 2021** - Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação da Agroindústria pela Associação dos Moradores de Baixa de Areia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Cibele Oliveira de Carvalho / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Rafael Jambeiro - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VMODN7BB/BEVAY1EHWDNQQ

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



**LEI N.º 284 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação da Agroindústria pela Associação dos Moradores de Baixa de Areia.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com 1.184,73m<sup>2</sup>, com 305,88m<sup>2</sup> de área construída (Núcleo Apoio a Agricultura Familiar), localizado na Fazenda Porteira II, zona rural, Comunidade Porteira, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP: 44.520-000, em favor da Associação dos Moradores de Baixa de Areia, para requalificação e instalação de cozinha industrial, destinada ao processamento e comercialização de produtos da agricultura familiar pela comunidade de Porteira, com supervisão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAIXA DE AREIA, inscrita no CNPJ sob nº 23.688.129/0001-30.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes do art. 7º do Decreto 271/67, art. 17, inciso I, alínea f, da lei 8.666/93 e art. 19, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Rafael Jambeiro BA, 26 de outubro de 2021.

**CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal de Rafael Jambeiro.

---

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro  
Largo da Liberdade, S/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP. 44520-000